

AO ÓRGÃO DO PROCON DA COMARCA DE
MARACANAÚ/CE

PROCESSO Nº: 26.08.0564.001.00051-301

**FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO,**

pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem, por intermédio de seus advogados constituídos *ut* instrumento procuratório (doc.02), vem, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, constituído mediante instrumento procuratório em anexo, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

Aos fatos e pedidos formulados nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **IVAN COELHO DA SILVA**, o que o faz em consonância com os fundamentos de fato e de direito adunados para ao final requerer

EMENTA

- A. Empréstimo pessoal regularmente contratado, tendo a respectiva CCB sido assinada de forma eletrônica, através da Plataforma Facta.
- B. Contrato regularmente assinado pela parte autora, evidenciando a idoneidade da contratação.
- C. Anuência da parte autora em relação ao contrato que, se não expressa, se deu de forma tácita, ante a ausência de devolução do valor do crédito liberado em sua conta, e regular uso de tal quantia, bem como do extenso lapso temporal sem a parte autora nada reclamar.
- D. Ausência de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva, de modo que eventual valor a ser ressarcido deve ocorrer de forma simples.
- E. Não cabimento de danos morais, ante a ausência de ato ilícito/ausência de comprovação do dano.
- F. Necessidade de compensação entre o crédito (com a incidência de juros e correção monetária) liberado em favor da parte autora e eventual condenação.

Síntese da Defesa

Narrativa de Pedidos

O consumidor alega ter descontos de empréstimos, inclusive de cartões consignados, de contrato abaixo.

Não reconhece a dívida, mesmo efetivamente pagos.

Requer cópia de contrato, esclarecimentos.

Realidade dos Fatos e Defesa

Empréstimo pessoal regularmente contratado, tendo a respectiva CCB sido assinada de forma eletrônica, através da Plataforma Facta.

Contrato assinado pela parte autora, evidenciando a idoneidade da contratação.

Parte autora que não apresentou extrato de sua conta bancária referente ao período da contratação, de modo a evidenciar o não recebimento do crédito, de modo que tal recebimento deve ser presumido.

Necessidade de compensação entre o crédito liberado em favor da parte autora (com juros e correção monetária) e eventual condenação.

01

Preliminares

Não há

02

Principais Subsídios e Provas

Contrato
Termo de consentimento esclarecido
Comprovante de liberação do crédito
Documentos pessoais do cliente
Hiperlinks
Comprovante de formalização Digital

03

Principais Teses Jurídicas

Regularidade da contratação
Legalidade do produto contratado
Manifesto cumprimento do dever de informação
Melhor opção para a parte adversa que não tinha/praticamente não mais tinha margem consignável para empréstimo
Demonstração de que a dívida não se torna infinita
Ausência de prática de ato ilícito pelo banco réu

Requerimentos Finais

Acolhimento das preliminares;

Sejam julgados improcedentes os pedidos autorais;

Na remota hipótese de procedência dos pedidos, seja o quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, seja determinada a compensação do valor da condenação com o crédito liberado pelo réu em favor da parte autora

1. Breve síntese da demanda

Alega a parte autora que:

- I. O consumidor alega ter descontos de empréstimos, inclusive de cartões consignados, de contrato abaixo;
- II. Não reconhece a dívida, mesmo efetivamente pagos.

Requeru:

- I. cópia de contrato;
- II. esclarecimentos.

Entretanto, a pretensão não merece prosperar.

O reclamante alega suposta irregularidade na contratação do empréstimo consignado referente ao contrato abaixo, firmado com a Facta Financeira S.A.

Contudo, conforme demonstra a documentação acostada, o contrato foi regularmente firmado, de forma digital, com total observância das normas do Banco Central do Brasil e da legislação consumerista, inexistindo qualquer vício de consentimento ou irregularidade na operação.

1. Mérito

Passa o banco reclamado a combater o mérito da reclamação.

A. Da regularidade da contratação

A parte autora reclama do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 82024358, 82023567

**firmados em 31/07/2024, 31/07/2024
no valor de R\$ 4.191,91, R\$ 4.191,91
para pagamento em 84 parcelas de R\$ 123,98, 84 parcelas de R\$ 123,98.**

Entretanto, pela simples análise da documentação anexada, evidencia-se a regularidade da contratação.

A presente contratação refere-se ao contrato acima, firmada eletronicamente datas acima mencionadas, entre o reclamante IVAN COELHO DA SILVA e a instituição Facta Financeira S.A. Neste sentido, colaciona-se cópia do contrato em discussão, assinado

digitalmente/eletronicamente (Biometria facial) pela parte autora.

A legitimidade da referida assinatura eletrônica está demonstrada por meio dos seguintes elementos: localização, dispositivo utilizado, HASH de assinatura e documentos pessoais com foto, em anexo.

Conforme demonstram os documentos anexos, a operação foi plenamente regular, atendendo a todos os requisitos legais e regulatórios do Banco Central do Brasil e da Lei nº 10.931/2004, que disciplina a Cédula de Crédito Bancário.

Esses elementos comprovam que a contratação foi realizada de forma autêntica, segura, voluntária e consciente pelo próprio consumidor, inexistindo qualquer vício de consentimento, fraude ou irregularidade procedimental.

Ainda mais, segue o comprovante de pagamento do valor do empréstimo, demonstrando o depósito na conta bancária, de titularidade da parte autora, **sem que tenha havido a devolução do montante**, em anexo.

Além disso, a parte autora não apresentou extrato bancário para comprovar a ausência do recebimento do valor, não cumprindo com o ônus que lhe cabe, nos termos do art. 373, I do CPC.

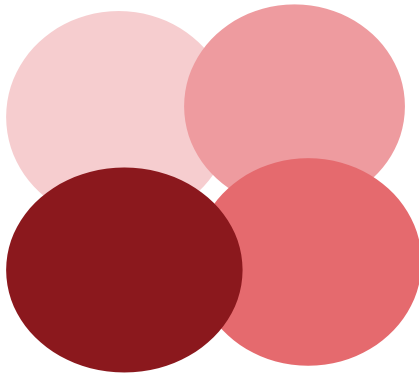
Assim, resta demonstrada a regularidade do contrato objeto desta ação, evidenciada através dos seguintes elementos:

- 1 Contrato regularmente assinado.
- 2 Documentos pessoais fornecidos pela parte autora quando da contratação.
- 3 Depósito do valor objeto do contrato na conta da parte autora, sem que esta tenha procedido com a devolução.

Necessário o julgamento totalmente improcedente dos pedidos autorais.

B. Do cumprimento do dever de informação

O Contrato foi firmado. Basta, para tanto, ver os documentos colacionados (artigo 373, II do CPC). E a Parte Adversa teve plena ciência do que contratou, o que se constata após uma análise, mesmo que não detalhada, do que estava escrito no aludido Contrato (artigo 6, III do CDC).



- Primeiro, não há nada de irregular na contratação por adesão. É uma prática comum e voluntária.
- Segundo o contrato menciona diversas vezes que se trata de Cartão de Crédito, sem referência a outro produto.
- Terceiro, a parte autora sabe ler ou foi assistida, conforme o art. 595 do CC, e entendeu o que estava contratando.
- Quarto, os documentos são claros e de fácil compreensão.

Assim, temos que:

01

O dever de informação foi devidamente cumprido. O contrato trata claramente de cartão consignado, constando assinatura da parte autora no termo de consentimento esclarecido.

02

O cliente, quase que em regra, quando contrata o cartão consignado, não mais possui margem ou possui margem mínima, para empréstimo consignado, sendo este produto o mais vantajoso que possuía à sua disposição para acesso a crédito.

03

A expressão “cartão consignado” consta diversas vezes no contrato, inclusive, com destaques (negrito/itálico). Há até a imagem de um cartão de crédito ao lado da assinatura. Há diversas informações sobre o produto e suas condições no aplicativo, site e no próprio contrato.

1. O **beneficiário-aderente** está contratando um **CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO**, que reservará margem consignável (RMC) de até 5% do valor atual do seu benefício, por meio do qual poderá utilizá-lo em operações para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão.

2. O **beneficiário-aderente**, neste ato, declara estar ciente de que está contratando um cartão consignado de benefício, o que não se confunde com um empréstimo consignado.

O **Termo de Consentimento Esclarecido** e a **Autorização para Antecipação de Saque** comprovam que a parte autora tinha plena ciência do produto e das condições contratadas.

Com a assinatura no contrato, fica clara sua concordância com a contratação do cartão.

Ou seja, o dever de informação foi cumprido, e a parte autora sabia o que estava contratando.

B.1 Do Termo de Consentimento Esclarecido.

Além do contrato, a parte autora anuiu com o “**Termo de Consentimento Esclarecido do Cartão Consignado**”, declarando manifesta ciência do que estava contratando e das características do produto contratado.

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) Contratei um cartão consignado de benefício;
- (ii) Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do cartão consignado de benefício ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pela Facta Financeira, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) Estou ciente de que a taxa de juros do cartão consignado de benefício é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional;
- (vi) Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão consignado de benefício, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado no campo VI do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, DESDE QUE: (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com a Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento através dos seguintes Canais de atendimento:

E-mail: sac@factafinanceira.com.br Telefones: SAC 0800 942 0462 Ouvidoria: 0800. 232. 22.22

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 10h às 16h. Site: www.factafinanceira.com.br.

Vide, anexo, assinatura aposta pela parte autora no referido termo.

O texto é claríssimo e fala por si.

B.2 Da inaplicabilidade do artigo 52 do CDC aos cartões de crédito.

Para demonstrar a suposta ilegalidade do contrato de Cartão Consignado, a parte autora apresenta como argumento o fato de não constar no referido contrato o número e valores das parcelas a ele correspondentes, de modo a induzir este juízo a acreditar que houve violação ao art. 52 do CDC.

A este respeito, cumpre destacar que:

- 1 Ao requerer o cartão de crédito consignado (ou qualquer outro cartão de crédito) é disponibilizado em favor do contratante o direito de uso do crédito, e não o crédito propriamente dito.
- 2 Se o contratante não utilizar o cartão para compras e/ou saques, não haverá valores a serem adimplidos.
- 3 Havendo saques por meio do cartão, o valor e número das parcelas será fixado, podendo ser prolongado caso o contratante opte pelo pagamento do valor mínimo da fatura ao longo dos meses.

A inclusão dessas informações no contrato é incompatível com a natureza do Cartão de Crédito. Por isso, o legislador optou por não incluir essa modalidade entre os serviços regulados pelo art. 52 do CDC.

Esse artigo se aplica a casos **de concessão de crédito ou financiamento**, exigindo a indicação de preço, juros, encargos, número de parcelas e valor total.

Repita-se: aplica-se a crédito ou financiamento, não ao Cartão de Crédito.

- O primeiro se aplica aos crediários.
- segundo aos financiamentos diretos.

A regra do art. 52 do CDC se aplica a compras de produtos ou serviços realizadas por meio de financiamento ou crediário, em que o consumidor se compromete a pagar por algo específico em parcelas ao longo do tempo — como roupas, veículos, cursos, etc. Por isso, o legislador exige mais formalidades, visando garantir transparência, boa-fé e equilíbrio contratual (art. 4º do CDC).

No entanto, isso não se aplica ao cartão de crédito, que tem natureza jurídica distinta. No cartão, é oferecido um limite de crédito que pode ser usado para compras ou saques, mas sem a obrigatoriedade de aquisição de um produto ou serviço no ato da contratação. O consumidor pode usar ou não esse limite, e, se usar, deve pagar o valor na fatura seguinte.

Essa forma de funcionamento é amplamente conhecida. Sempre foi possível comprar ou sacar com o cartão de crédito, inclusive nos cartões comuns, mesmo com os juros mais altos. Nunca se exigiu a fixação de número ou periodicidade de parcelas.

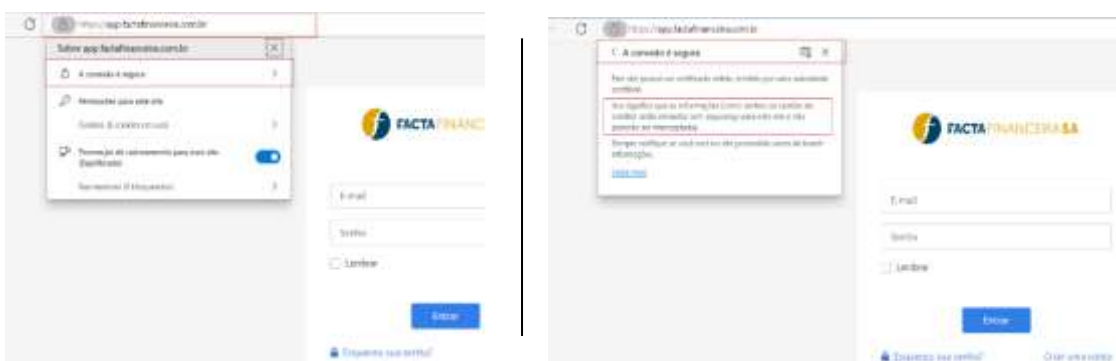
Em relação aos juros, estes estão claramente previstos no contrato.

Assim, **cartão de crédito não é crediário nem financiamento**, e o art. 52 do CDC não se aplica. Se nem os cartões convencionais, com juros altos e sem garantia, estão sujeitos a essa regra, não faz sentido aplicá-la ao cartão consignado, que tem juros mais baixos e impede a eternização da dívida.

Não há base legal para essa aplicação. O dever de informação foi cumprido.

C. Das etapas do processo de contratação digital Facta

Os contratos eletrônicos firmados com a Facta Financeira são feitos em ambiente seguro e controlado, o que garante o livre consentimento do contratante e a coleta de dados de forma segura.



Neste sentido, veja-se o passo a passo a seguir:



Proposta do empréstimo

7

Negociação e informação,
leitura prévia de todo termo

2

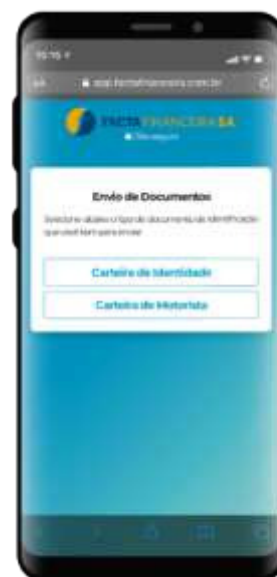


Mais informações –
condições da proposta

3

Envio dos documentos
pessoais pelo contratante

4

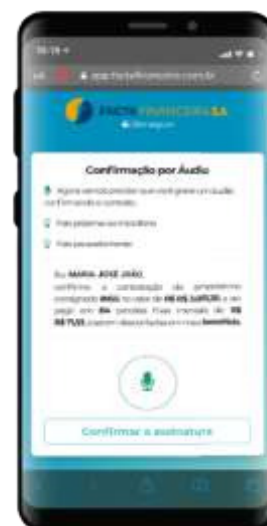


Captura da biometria facial
pelo contratante

5

Gravação de áudio com
texto pronto – instruções

6



7 Download do contrato**8** Documento leve, pode ser visualizado**9** Acompanhamento da simulação

O procedimento citado visa facilitar a contratação sem comprometer a segurança e a informação. Assim como em contratos físicos, a utilização das chaves pública e privada garante a autenticidade da assinatura, a integridade dos documentos e o livre consentimento.

Nos contratos eletrônicos da Facta Financeira, é gerada uma chave privada exclusiva para cada contrato, criada a partir das informações enviadas pelo contratante (documentos pessoais, biometria facial e gravação de áudio).

Esse processo gera um código *hash* que comprova a pactuação do contrato, garantindo que a contratação ocorreu em um ambiente seguro e controlado.



Como se pode notar, esse é o momento exato (com o *upload* dos documentos, gravação do áudio e captura da biometria) em que há confirmação e assinatura do contrato, que se evidencia no

bancário) - Decisão que determina à exequente a emenda da petição inicial para conversão ao procedimento comum de conhecimento – Descabimento – Tratando-se de documento particular, o § 2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001 faculta a utilização de outra forma de comprovação da assinatura eletrônica por empresa não credenciada no ICP-Brasil – **Contrato exibido pela exequente (cessionária do crédito) com assinatura digital mediante utilização de criptografia com função Hash – Precedentes** – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2127045-84.2022.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2023; Data de Registro: 12/06/2023). Grifos nossos.

Com isso, tem-se que toda formalidade estabelecida pelo arcabouço jurídico vigente para garantir a lisura da contratação eletrônica é observada pela ré.

2.**Direito**

A. Do ônus da prova

A parte reclamante solicita a inversão do ônus da prova, mas isso só pode ser concedido mediante a comprovação de sua hipossuficiência.

Além disso, mesmo que a inversão seja aceita, a parte autora ainda deve apresentar uma prova mínima de suas alegações.

Portanto, a inversão deve ser afastada. Mas, caso seja concedida, isso não isenta a parte autora de seu dever de comprovar minimamente os fatos que alega.

3.**Conclusão**

Diante do exposto, requer-se que:

a) Acolher a preliminar acima suscitada;

b) A improcedência total do presente processo administrativo, culminando com o seu definitivo arquivamento;

Protesta pela produção de provas, por todos os meios em Direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da reclamante, oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos e/ou complementares e tudo que se fizer necessário para o bom deslinde de presente reclamação.

Nestes termos, pede deferimento.

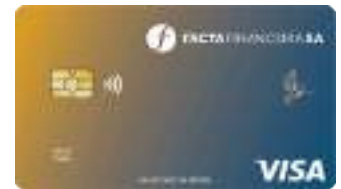
MARACANAÚ/CE, 27 de agosto de 2026.

ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE nº 23.255 OAB/SP nº 354.990

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão Consignado de Benefício

Contrato nº: 141519540003



I - Termo de adesão ao regulamento para utilização do cartão consignado de benefício

Modalidade: 8 - INSS

Proposta nº: 82024358

II - Financeira

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Rua dos Andradas, 1409, 7º andar, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90020-011, CNPJ 15.581.638/0001-30

III - Creditado/Financiado/Tomador do Empréstimo

Nome	CPF	Data Nascimento
IVAN COELHO DA SILVA	918.619.188-87	11/09/1956
Nome Social	Sexo	Estado Civil
-	MASCULINO	SOLTEIRO
Identidade	Identidade órgão	Identidade emissão
20150051136	SSP	03/02/2015
Nome da Mãe	Nome do Pai	Nacionalidade
ROCILDA COELHO DA SILVA	LUIS COELHO DA SILVA	BRASILEIRA
Endereço	Bairro	CEP
RUA 135	TIMBO	61936-380
Cidade	UF	Telefone
CASCADEL	CE	(085) 99769-0488

Pessoa Politicamente Exposta Sim: ☐ Não: ☒ de acordo com circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23/01/2020.

IV - Dados do benefício

Fonte Pagadora: INSS

Número do benefício: 6247394288

A sua margem para o operação de empréstimo consignado é de R\$ 177,12

V - Dados bancários do beneficiário-aderente junto à instituição pagadora do benefício

Banco: 341 **Agência:** 7979 **Conta:** 0000379877 **CPF:** 918.619.188-87

VI - Saque

Valor limite do cartão de crédito:	R\$ 5.988,64	Taxa de juros ao mês:	2.46%
Valor máximo para saque:	R\$ 4.191,91	Taxa de juros ao ano:	33.86%
Valor consignado para pgto. do valor mínimo indicado na fatura:	R\$ 123,98	Custo Efetivo Total ao mês:	2.57%
Taxa pela emissão da 1ª via do cartão:	Isento	Custo Efetivo Total ao ano:	36.10%
Prazo previsto para liquidação do saldo:	84 meses	IOF:	R\$ 128,25

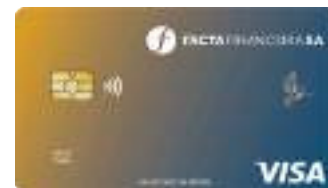
Aceita contratar seguro de proteção de perda, roubo, extravio ou saque sob coação, por R\$ 3,90 ao ano? Sim: ☐ Não: ☒

Quero que a fatura seja disponibilizada por: Canais eletrônicos (internet banking e app) ☒

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão Consignado de Benefício

Contrato nº: 141519540003



IMPORTANTE: Esta operação será totalmente liquidada quando o saldo for 100% utilizado, tanto para saque ou compras no cartão, desde que não hajam novas utilizações (compras ou saques).

Fui informado (a) que o Cartão Consignado de Benefício é diferente de um empréstimo consignado, que possui juros menores. É do meu interesse, no entanto, por já estar comprometida a minha margem para empréstimos consignados, ou muito perto do limite legal, contratar cartão consignado para utilizá-lo com a finalidade de saque e de contratação de financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços por meio dele. Assim sendo, autorizo a Facta Financeira, em caráter imediato, irrevogável e irretratável, a transferir o valor limite que tenho direito para saque no cartão (indicado no campo acima) para a conta corrente de minha titularidade (indicada no campo acima), que será registrado na minha fatura subsequente.



60f4f40251ef28f9ebbaadf09136c36c-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-740f7916cf00d86c003908e618b35b59-fa94707f8dbc526caf39633960ad7633
Assinado eletronicamente por: IVAN COELHO DA SILVA - 31/07/2024 12:11:52
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/2460c53fdcaaca3144ab4b96a895e645.ODlwMjQzNTg=>

VII - Correspondente Bancário

Correspondente: IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Código: 93523

CNPJ: 43.180.438/0001-01

1. O **beneficiário-aderente** está contratando um **Cartão Consignado de Benefício**, que reservará margem consignável (RCC) de até 5% do valor atual do seu benefício, por meio do qual poderá utilizá-lo em operações para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão.

2. O **beneficiário-aderente**, neste ato, declara estar ciente de que está contratando um **Cartão Consignado de Benefício**, o que não se confunde com um empréstimo consignado.

2.1. O **beneficiário-aderente** foi informado sobre toda a operação contratada, com a promessa da Facta Financeira de que lhe será enviado material informativo para melhor compreensão do produto, juntamente com o cartão físico e das apólices de seguro de vida e do auxílio funeral.

2.2. O **beneficiário-aderente** recebeu Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS, o qual restou assinado por ele ou seu representante legal.

3. O **beneficiário-aderente**, ao adquirir Cartão Consignado de Benefício junto à **Facta Financeira**, terá direito a: (1) auxílio funeral e (2) seguro de vida, sem limite de idade, no valor exato de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas.

3.1: na apólice do seguro de vida constarão os beneficiários indicados pelo beneficiário-aderente, e na falta desses, o benefício será pago aos herdeiros na forma do Código Civil.

3.2: o auxílio funeral será pago preferencialmente em pecúnia, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido, ou na forma de serviço, que será discriminado previamente pela Facta Financeira perante o INSS e devidamente informado ao beneficiário.

3.3: as apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos, contados: (1) da contratação do cartão; ou (2) da utilização do cartão para compras ou saques; ou (3) do último desconto em folha.

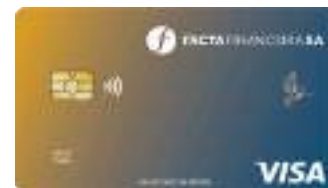
4. O **beneficiário-aderente**, neste ato, solicita a realização de uma operação de saque junto à **Facta Financeira**, no valor de 70% do limite do cartão, que será registrado em sua fatura subsequente. O valor do saldo devedor referente ao saque acima referido será evidenciado por Cédula de Crédito Bancário – CCB emitida ou a ser emitida pelo **beneficiário-aderente** contra a **Facta Financeira**.

5. O **beneficiário-aderente** foi informado que a taxa de juros não excederá ao máximo permitido pela regulamentação aplicável a este tipo de operação na data do respectivo saque ou compra, sendo tal taxa máxima de juros atualmente de 3,06% ao mês, expressado no Custo Efetivo Total (CET), bem como que o limite máximo do cartão para pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques não deverá exceder a regulamentação aplicável a este tipo de operação na data do respectivo saque ou compra, que nesta data é de 1,6x o valor da renda mensal do benefício previdenciário. O **beneficiário-aderente**, durante o prazo de 90 dias úteis estipulados como previsão razoável da entrega do cartão físico em sua residência,

PROPOSTA DE ADESÃO

Cartão Consignado de Benefício

Contrato nº: 141519540003



ou a ser retirado na loja de sua preferência, poderá realizar operação de saque junto à **Facta Financeira**, de até 70% do limite do cartão, que será registrado em sua fatura subsequente, cuja opção poderá ser exercida no ato da contratação.

6. O **beneficiário-aderente** declara-se ciente de que serão aplicados juros sobre o valor das compras pagas com cartão, exceto quando ele consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento. Também foi informado que o Cartão Consignado de Benefício poderá a qualquer momento ser cancelado - e caso esteja em débito, será fornecida opção para pagamento do saldo devedor por liquidação imediata ou por descontos consignados na RCC.

7. O **beneficiário-aderente** foi informado sobre haver limitação do prazo previsto para liquidação do saldo, como também que, não havendo a opção pela liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data do vencimento, haverá amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

8. O **beneficiário-aderente** permite que o adimplemento das faturas ocorra mediante consignação em folha de pagamento, de forma irrevogável e irretratável, da seguinte forma: (1) autoriza que a fonte pagadora reserve margem consignável dos vencimentos até o limite legal, para o pagamento parcial ou integral das faturas; (2) declara que possui margem consignável disponível, bem como detém ciência de que eventuais valores que sobejarem a margem consignável deverão ser pagos por meio da fatura emitida pela **Facta Financeira**; e (3) solicita que sua fonte pagadora faça o repasse dos valores descontados dos vencimentos diretamente à **Facta Financeira**, sempre em nome do próprio titular do cartão, garantindo o abatimento desse valor da parcela devida. A presente autorização é, sendo o caso, extensível ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na qualidade de fonte pagadora, conforme preceitua a legislação vigente.

9. O **beneficiário-aderente**, caso opte pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio do cartão contratado, lhe será garantida indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste termo, o resumo das condições gerais e especiais e o certificado de seguro contendo as coberturas a que tem direito. Sendo esta a opção do cliente, também autoriza que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão Consignado de Benefício.

10. "O **beneficiário-aderente** declara estar ciente que em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a emissão de 2ª via do cartão físico terá um custo de R\$ 15,00 a ser cobrado na fatura."

11. Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do cartão, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o **beneficiário-aderente** ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente à **Facta Financeira**, que poderá debitar o valor devido da conta do titular do cartão. Para esse fim, o **beneficiário-aderente** autoriza a **Facta Financeira** a debitar da conta de sua titularidade indicada o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão Consignado de Benefício ora contratado. Ademais, também se obriga a manter saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do cartão e a liquidação integral do seu saldo devedor. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo **beneficiário-aderente**, mediante comunicação à **Facta Financeira**. Neste ato, o **beneficiário-aderente** autoriza, ainda, a **Facta Financeira** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

12. O **beneficiário-aderente**, desde já, autoriza a **Facta Financeira** a aumentar o limite do cartão de forma automática, observado o limite consignável, conforme seja a sua política vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao titular até o momento de sua realização. A presente autorização poderá ser revogada pelo **beneficiário-aderente**, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento. Nessa hipótese, o limite apenas será aumentado se houver solicitação do **beneficiário-aderente** e se aprovado pela **Facta Financeira**, após análise e observado limite consignável.

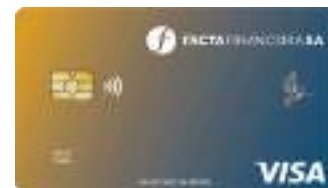
13. A **Facta Financeira** poderá reduzir o limite do cartão mediante comunicação ao **beneficiário-aderente** a ser realizada até a data da efetiva redução do limite, desde que verificada deterioração do perfil de risco do **beneficiário-aderente**, conforme política de gerenciamento do risco da **Facta Financeira**, nos termos da regulamentação sobre o tema. O **beneficiário-aderente** declara estar ciente que o referido valor será automaticamente minorado na mesma proporção de eventuais e futuras diminuições em sua margem consignável.

14. O **beneficiário-aderente** autoriza, de forma irrevogável e irretratável a **Facta Financeira** a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro III acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias da **Facta Financeira** junto ao Banco Central;

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão Consignado de Benefício

Contrato nº: 141519540003



(ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro da **Facta Financeira**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para a **Facta Financeira**, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de cross sell entre os produtos ofertados pela **Facta Financeira** e parceiros; e (d) cobrança; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias da **Facta Financeira** junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **beneficiário-aderente** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **beneficiário-aderente**, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao **beneficiário-aderente** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. O **beneficiário-aderente** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. O **beneficiário-aderente** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento da **Facta Financeira**, indicando o direito que deseja exercer, devendo a **Facta Financeira** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **beneficiário-aderente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **beneficiário-aderente**. O **beneficiário-aderente** desde já autoriza a **Facta Financeira** a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

16. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o **beneficiário-aderente** confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) **beneficiário-aderente** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do **beneficiário-aderente** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o **beneficiário-aderente** e a **Facta Financeira** poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pela **Facta Financeira**, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O **beneficiário-aderente** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do **beneficiário-aderente**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com **Facta Financeira** ou que pertençam ao conglomerado do qual a **Facta Financeira** faz parte.

17. O **beneficiário-aderente** declara ter recebido a 2ª via desta Proposta e das Cláusulas Gerais do Contrato aderidas, e ter tomado ciência, previamente à contratação da presente operação, dos fluxos considerados no cálculo do CET.

18. O **beneficiário-aderente**, por meio desta proposta, adere integralmente às cláusulas constantes no Contrato de Cartão Consignado de Benefício registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, sob nº 1685503.

19. O **beneficiário-aderente** declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas na presente proposta, bem como todos os documentos apresentados são verdadeiros.

Firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias, sendo a 1ª via da Financeira e a 2ª via do Creditado/Financiado.

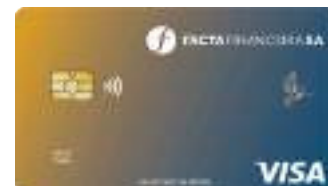


60f4f40251ef28f9ebbaadf09136c36c-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-740f7916cf00d86c003908e618b35b59-fa94707f8dbc526caf39633960ad7633
Assinado eletronicamente por: IVAN COELHO DA SILVA - 31/07/2024 12:11:52
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/2460c53fdcaaca3144ab4b96a895e645.ODlwMjQzNTg=>

PROPOSTA DE ADESÃO

Cartão Consignado de Benefício

Contrato nº: 141519540003



TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

preparado em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

Nome do cliente: IVAN COELHO DA SILVA	CPF: 918.619.188-87
Nome Social: -	Nº do benefício: 82024358
Prazo para liquidação do Saldo devedor: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do Cartão Consignado de Benefício contratado com Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

(i) Contratei um Cartão Consignado de Benefício;

(ii) Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão Consignado de Benefício ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;

(iii) A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pela Facta Financeira, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;

(iv) Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;

(v) Estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de Benefício é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional;

(vi) Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão Consignado de Benefício, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado no campo VI do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, DESDE QUE: (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com a Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento através dos seguintes Canais de atendimento:

E-mail: sac@factafinanceira.com.br Telefones: SAC 0800 942 0462 Ouvidoria: 0800. 232. 22.22

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 10h às 16h. Site: www.factafinanceira.com.br.



60f4f40251ef28f9ebbaddf09136c36c-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-740f7916cf00d86c003908e618b35b59-fa94707f8dbc526caf39633960ad7633
Assinado eletronicamente por: IVAN COELHO DA SILVA - 31/07/2024 12:11:52
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/2460c53fdcaaca3144ab4b96a895e645.ODlwMjQzNTg=>

DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #82024358

CONTRATO #141519540003



DADOS DA ASSINATURA
Nome do cliente: IVAN COELHO DA SILVA
Nome Social: -
CPF: 918.619.188-87
Produto: CARTÃO CONSIGNADO BENEFÍCIO
Proposta: 82024358



A captura de selfie 3D, é realizada com o uso das melhores práticas em tecnologia e combate ao cyber ataque. Essa ferramenta possui a ISO/IEC 30107-3 com a chancela da “iBeta Quality Assurance”.

TRILHA DE ACESSO	
Localização: -3.878488349799453,-38.619341915407944	IP DE ACESSO: 45.5.142.146
Acesso ao APP: 31/07/2024 12:10:46	
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1	
HASH da Assinatura: 60f4f40251ef28f9ebbbaadf09136c36c-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-740f7916cf00d86c003908e618b35b59-fa94707f8dbc526caf39633960ad7633	
Aceite dos Termos e Condições: 31/07/2024 12:10:50	
Aceite e emissão da CCB: 31/07/2024 12:11:00	
Data da Assinatura: 31/07/2024 12:11:52	

VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA	
FACEMATCH: 99% de assertividade	
BASE PÚBLICA: SERPRO	SCORE: -

DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #82024358

CONTRATO #141519540003



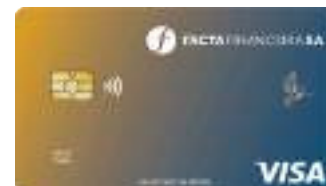
DEMAIS DOCUMENTOS



PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão de Crédito Consignado

Contrato nº: 141651700004



I - Termo de adesão ao regulamento para utilização do cartão de crédito consignado

Modalidade: 8 - INSS

Proposta nº: 82023567

II - Financeira

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Rua dos Andradas, 1409, 7º andar, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90020-011, CNPJ 15.581.638/0001-30

III - Creditado/Financiado/Tomador do Empréstimo

Nome	CPF	Data Nascimento
IVAN COELHO DA SILVA	918.619.188-87	11/09/1956
Nome Social	Sexo	Estado Civil
-	MASCULINO	SOLTEIRO
Identidade	Identidade órgão	Identidade emissão
20150051136	SSP	03/02/2015
Nome da Mãe	Nome do Pai	Nacionalidade
ROCILDA COELHO DA SILVA	LUIS COELHO DA SILVA	BRASILEIRA
Endereço	Bairro	CEP
RUA 135	TIMBO	61936-380
Cidade	UF	Telefone
CASCADEL	CE	(085) 99769-0488

Pessoa Politicamente Exposta Sim: ☐ Não: ☒ de acordo com circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23/01/2020.

IV - Dados do benefício

Fonte Pagadora: INSS

Número do benefício: 6247394288

A sua margem para o operação de empréstimo consignado é de R\$ 177,12

V - Dados bancários do beneficiário-aderente junto à instituição pagadora do benefício

Banco: 341 Agência: 7979 Conta: 0000379877 CPF: 918.619.188-87

VI - Saque

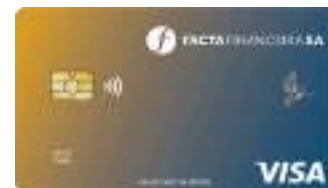
Valor limite do cartão de crédito:	R\$ 5.988,64	Taxa de juros ao mês:	2.46%
Valor máximo para saque:	R\$ 4.191,91	Taxa de juros ao ano:	33.86%
Valor consignado para pgto. do valor mínimo indicado na fatura:	R\$ 123,98	Custo Efetivo Total ao mês:	2.57%
Taxa pela emissão da 1ª via do cartão:	Isento	Custo Efetivo Total ao ano:	36.10%
Prazo previsto para liquidação do saldo:	84 meses	IOF:	R\$ 128,25

Aceita contratar seguro de proteção de perda, roubo, extravio ou saque sob coação, por R\$ 3,90 ao ano? Sim: ☐ Não: ☒Quero que a fatura seja disponibilizada por: Canais eletrônicos (internet banking e app) ☒

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão de Crédito Consignado

Contrato nº: 141651700004



IMPORTANTE: Esta operação será totalmente liquidada quando o saldo for 100% utilizado, tanto para saque ou compras no cartão, desde que não hajam novas utilizações (compras ou saques).

Fui informado (a) que o Cartão de Crédito Consignado é diferente de um empréstimo consignado, que possui juros menores. É do meu interesse, no entanto, por já estar comprometida a minha margem para empréstimos consignados, ou muito perto do limite legal, contratar cartão consignado para utilizá-lo com a finalidade de saque e de contratação de financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços por meio dele. Assim sendo, autorizo a Facta Financeira, em caráter imediato, irrevogável e irretratável, a transferir o valor limite que tenho direito para saque no cartão (indicado no campo acima) para a conta corrente de minha titularidade (indicada no campo acima), que será registrado na minha fatura subsequente.



c5300bec5191c669f77f0324db499698-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-f2c5e6cfdb259a077392562ea349badc-2b6ec627c9cb4ac977487aa0fd5f71c8
Assinado eletronicamente por: IVAN COELHO DA SILVA - 31/07/2024 12:09:48
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/95d80010db048daa4061eaf13ee1515a.ODlwMjM1Njc=>

VII - Correspondente Bancário

Correspondente: IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Código: 93523

CNPJ: 43.180.438/0001-01

1. O **beneficiário-aderente** está contratando um **Cartão de Crédito Consignado**, que reservará margem consignável (RMC) de até 5% do valor atual do seu benefício, por meio do qual poderá utilizá-lo em operações para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão.

2. O **beneficiário-aderente**, neste ato, declara estar ciente de que está contratando um **Cartão de Crédito Consignado**, o que não se confunde com um empréstimo consignado.

2.1. O **beneficiário-aderente** foi informado sobre toda a operação contratada, com a promessa da Facta Financeira de que lhe será enviado material informativo para melhor compreensão do produto, juntamente com o cartão físico e das apólices de seguro de vida e do auxílio funeral.

2.2. O **beneficiário-aderente** recebeu Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS, o qual restou assinado por ele ou seu representante legal.

3. O **beneficiário-aderente**, ao adquirir Cartão de Crédito Consignado junto à **Facta Financeira**, terá direito a: (1) auxílio funeral e (2) seguro de vida, sem limite de idade, no valor exato de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas.

3.1: na apólice do seguro de vida constarão os beneficiários indicados pelo beneficiário-aderente, e na falta desses, o benefício será pago aos herdeiros na forma do Código Civil.

3.2: o auxílio funeral será pago preferencialmente em pecúnia, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido, ou na forma de serviço, que será discriminado previamente pela Facta Financeira perante o INSS e devidamente informado ao beneficiário.

3.3: as apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos, contados: (1) da contratação do cartão; ou (2) da utilização do cartão para compras ou saques; ou (3) do último desconto em folha.

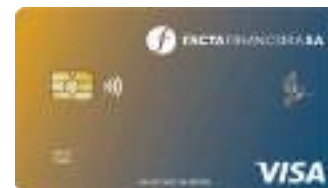
4. O **beneficiário-aderente**, neste ato, solicita a realização de uma operação de saque junto à **Facta Financeira**, no valor de 70% do limite do cartão, que será registrado em sua fatura subsequente. O valor do saldo devedor referente ao saque acima referido será evidenciado por Cédula de Crédito Bancário – CCB emitida ou a ser emitida pelo **beneficiário-aderente** contra a **Facta Financeira**.

5. O **beneficiário-aderente** foi informado que a taxa de juros não excederá ao máximo permitido pela regulamentação aplicável a este tipo de operação na data do respectivo saque ou compra, sendo tal taxa máxima de juros atualmente de 3,06% ao mês, expressado no Custo Efetivo Total (CET), bem como que o limite máximo do cartão para pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques não deverá exceder a regulamentação aplicável a este tipo de operação na data do respectivo saque ou compra, que nesta data é de 1,6x o valor da renda mensal do benefício previdenciário. O **beneficiário-aderente**, durante o prazo de 90 dias úteis estipulados como previsão razoável da entrega do cartão físico em sua residência,

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão de Crédito Consignado

Contrato nº: 141651700004



ou a ser retirado na loja de sua preferência, poderá realizar operação de saque junto à **Facta Financeira**, de até 70% do limite do cartão, que será registrado em sua fatura subsequente, cuja opção poderá ser exercida no ato da contratação.

6. O **beneficiário-aderente** declara-se ciente de que serão aplicados juros sobre o valor das compras pagas com cartão, exceto quando ele consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento. Também foi informado que o Cartão de Crédito Consignado poderá a qualquer momento ser cancelado - e caso esteja em débito, será fornecida opção para pagamento do saldo devedor por liquidação imediata ou por descontos consignados na RMC.

7. O **beneficiário-aderente** foi informado sobre haver limitação do prazo previsto para liquidação do saldo, como também que, não havendo a opção pela liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data do vencimento, haverá amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

8. O **beneficiário-aderente** permite que o adimplemento das faturas ocorra mediante consignação em folha de pagamento, de forma irrevogável e irretratável, da seguinte forma: (1) autoriza que a fonte pagadora reserve margem consignável dos vencimentos até o limite legal, para o pagamento parcial ou integral das faturas; (2) declara que possui margem consignável disponível, bem como detém ciência de que eventuais valores que sobejarem a margem consignável deverão ser pagos por meio da fatura emitida pela **Facta Financeira**; e (3) solicita que sua fonte pagadora faça o repasse dos valores descontados dos vencimentos diretamente à **Facta Financeira**, sempre em nome do próprio titular do cartão, garantindo o abatimento desse valor da parcela devida. A presente autorização é, sendo o caso, extensível ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na qualidade de fonte pagadora, conforme preceitua a legislação vigente.

9. O **beneficiário-aderente**, caso opte pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio do cartão contratado, lhe será garantida indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste termo, o resumo das condições gerais e especiais e o certificado de seguro contendo as coberturas a que tem direito. Sendo esta a opção do cliente, também autoriza que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado.

10. "O **beneficiário-aderente** declara estar ciente que em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a emissão de 2ª via do cartão físico terá um custo de R\$ 15,00 a ser cobrado na fatura."

11. Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do cartão, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o **beneficiário-aderente** ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente à **Facta Financeira**, que poderá debitar o valor devido da conta do titular do cartão. Para esse fim, o **beneficiário-aderente** autoriza a **Facta Financeira** a debitar da conta de sua titularidade indicada o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Ademais, também se obriga a manter saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do cartão e a liquidação integral do seu saldo devedor. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo **beneficiário-aderente**, mediante comunicação à **Facta Financeira**. Neste ato, o **beneficiário-aderente** autoriza, ainda, a **Facta Financeira** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

12. O **beneficiário-aderente**, desde já, autoriza a **Facta Financeira** a aumentar o limite do cartão de forma automática, observado o limite consignável, conforme seja a sua política vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao titular até o momento de sua realização. A presente autorização poderá ser revogada pelo **beneficiário-aderente**, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento. Nessa hipótese, o limite apenas será aumentado se houver solicitação do **beneficiário-aderente** e se aprovado pela **Facta Financeira**, após análise e observado limite consignável.

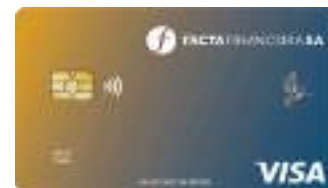
13. A **Facta Financeira** poderá reduzir o limite do cartão mediante comunicação ao **beneficiário-aderente** a ser realizada até a data da efetiva redução do limite, desde que verificada deterioração do perfil de risco do **beneficiário-aderente**, conforme política de gerenciamento do risco da **Facta Financeira**, nos termos da regulamentação sobre o tema. O **beneficiário-aderente** declara estar ciente que o referido valor será automaticamente minorado na mesma proporção de eventuais e futuras diminuições em sua margem consignável.

14. O **beneficiário-aderente** autoriza, de forma irrevogável e irretratável a **Facta Financeira** a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro III acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias da **Facta Financeira** junto ao Banco Central;

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão de Crédito Consignado

Contrato nº: 141651700004



(ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro da **Facta Financeira**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para a **Facta Financeira**, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de cross sell entre os produtos ofertados pela **Facta Financeira** e parceiros; e (d) cobrança; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias da **Facta Financeira** junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **beneficiário-aderente** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **beneficiário-aderente**, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao **beneficiário-aderente** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. O **beneficiário-aderente** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. O **beneficiário-aderente** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento da **Facta Financeira**, indicando o direito que deseja exercer, devendo a **Facta Financeira** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **beneficiário-aderente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **beneficiário-aderente**. O **beneficiário-aderente** desde já autoriza a **Facta Financeira** a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

16. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o **beneficiário-aderente** confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) **beneficiário-aderente** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do **beneficiário-aderente** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o **beneficiário-aderente** e a **Facta Financeira** poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pela **Facta Financeira**, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O **beneficiário-aderente** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do **beneficiário-aderente**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com **Facta Financeira** ou que pertençam ao conglomerado do qual a **Facta Financeira** faz parte.

17. O **beneficiário-aderente** declara ter recebido a 2ª via desta Proposta e das Cláusulas Gerais do Contrato aderidas, e ter tomado ciência, previamente à contratação da presente operação, dos fluxos considerados no cálculo do CET.

18. O **beneficiário-aderente**, por meio desta proposta, adere integralmente às cláusulas constantes no Contrato de Cartão de Crédito Consignado registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, sob nº 1685503.

19. O **beneficiário-aderente** declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas na presente proposta, bem como todos os documentos apresentados são verdadeiros.

Firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias, sendo a 1ª via da Financeira e a 2ª via do Creditado/Financiado.

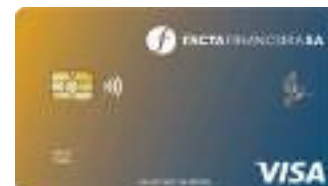


c5300bec5191c669f77f0324db499698-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-f2c5e6cfdb259a077392562ea349badc-2b6ec627c9cb4ac977487aa0fd5f71c8
Assinado eletronicamente por: IVAN COELHO DA SILVA - 31/07/2024 12:09:48
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/95d80010db048daa4061eaf13ee1515a.ODIwMjM1Njc=>

PROPOSTA DE ADEÇÃO

Cartão de Crédito Consignado

Contrato nº: 141651700004



TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

preparado em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

Nome do cliente: IVAN COELHO DA SILVA	CPF: 918.619.188-87
Nome Social: -	Nº do benefício: 82023567
Prazo para liquidação do Saldo devedor: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do Cartão de Crédito Consignado contratado com Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

(i) Contratei um Cartão de Crédito Consignado;

(ii) Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;

(iii) A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pela Facta Financeira, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;

(iv) Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;

(v) Estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional;

(vi) Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado no campo VI do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, DESDE QUE: (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com a Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento através dos seguintes Canais de atendimento:

E-mail: sac@factafinanceira.com.br Telefones: SAC 0800 942 0462 Ouvidoria: 0800. 232. 22.22

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 10h às 16h. Site: www.factafinanceira.com.br.



c5300bec5191c669f77f0324db499698-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-f2c5e6cfdb259a077392562ea349badc-2b6ec627c9cb4ac977487aa0fd5f71c8

Assinado eletronicamente por: IVAN COELHO DA SILVA - 31/07/2024 12:09:48

<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/95d80010db048daa4061eaf13ee1515a.ODlwMjM1Njc=>

DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #82023567

CONTRATO #141651700004



DADOS DA ASSINATURA
Nome do cliente: IVAN COELHO DA SILVA
Nome Social: -
CPF: 918.619.188-87
Produto: CARTÃO DIGITAL RMC
Proposta: 82023567



A captura de selfie 3D, é realizada com o uso das melhores práticas em tecnologia e combate ao cyber ataque. Essa ferramenta possui a ISO/IEC 30107-3 com a chancela da “iBeta Quality Assurance”.

TRILHA DE ACESSO	
Localização: -3.878381499483082,-38.61953244974125	IP DE ACESSO: 45.5.142.146
Acesso ao APP: 31/07/2024 12:07:54	
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1	
HASH da Assinatura: c5300bec5191c669f77f0324db499698-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-f2c5e6cfdb259a077392562ea349badc-2b6ec627c9cb4ac977487aa0fd5f71c8	
Aceite dos Termos e Condições: 31/07/2024 12:07:57	
Aceite e emissão da CCB: 31/07/2024 12:08:15	
Data da Assinatura: 31/07/2024 12:09:48	

VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA	
FACEMATCH: 99% de assertividade	
BASE PÚBLICA: SERPRO	SCORE: NÃO LOCALIZADO

DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #82023567

CONTRATO #141651700004



DEMAIS DOCUMENTOS





Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC (51) 3191-7318 / 0800 942 0462 Ouvidoria 0800 232 2222

Comprovante de Formalização Digital



SMS - Aviso de Pagamento

Data Envio

-

Celular

(85) 99769-0488

Mensagem

Em 05/08/2024 seu empréstimo foi liberado. Contrato 1416517000 valor de 4191,91 em 84 parcelas de 123,98. SAC 08009420462 ou 51 31917318.

WHATSAPP - Formalização

Data Envio

31/07/2024 12:00:21

Celular

(85) 99769-0488

Mensagem

Sr. IVAN segue link para assinatura de sua solicitação de empréstimo facta.ly/63698664

Status

CONTRATO PAGO

CPF

918.619.188-87

Proposta

82023567

IP

45.5.142.146

Localização

Latitude

-3.878381499483082

Longitude

-38.61953244974125

Acesso ao APP

31/07/2024 12:07:54

Dispositivo utilizado

Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Aceite dos Termos e Condições	31/07/2024 12:07:57
Aceite e emissão da CCB	31/07/2024 12:08:15
Data da Assinatura	31/07/2024 12:09:48

c5300bec5191c669f77f0324db499698-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-f2c5e6cfdb259a077392562ea349badc-2b6ec627c9cb4ac977487aa0fd5f71c8

Assinatura Digital do Contrato

IVAN COELHO DA SILVA

Assinado Digitalmente por

26/08/2026 14:47:58

Data da Impressão



Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC (51) 3191-7318 / 0800 942 0462 Ouvidoria 0800 232 2222

Comprovante de Formalização Digital



SMS - Aviso de Cessão

Data Envio

03/01/2025 10:22:27

Celular

(85) 99769-0488

Mensagem

Sr(a) IVAN o ctt 141519540003 Credito Consignado, foi cedido pela FACTA FINANCEIRA ao NBC BANK. Dúvidas (51)31917318. Facta Financeira

SMS - Aviso de Pagamento

Data Envio

-

Celular

(85) 99769-0488

Mensagem

Em 05/08/2024 seu empréstimo foi liberado. Contrato 1415195400 valor de 4191,91 em 84 parcelas de 123,98. SAC 08009420462 ou 51 31917318.

WHATSAPP - Formalização

Data Envio

31/07/2024 12:05:09

Celular

(85) 99769-0488

Mensagem

Sr. IVAN segue link para assinatura de sua solicitação de empréstimo facta.ly/42e29881

Status

CONTRATO PAGO

CPF

918.619.188-87

Proposta

82024358

IP

45.5.142.146

Localização	Latitude	Longitude
	-3.878488349799453	-38.619341915407944
Acesso ao APP	31/07/2024 12:10:46	
Dispositivo utilizado	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Aceite dos Termos e Condições	31/07/2024 12:10:50	
Aceite e emissão da CCB	31/07/2024 12:11:00	
Data da Assinatura	31/07/2024 12:11:52	

60f4f40251ef28f9ebbaadf09136c36c-b01ea6a9dd7694133737ac480cf2c0d3-740f7916cf00d86c003908e618b35b59-fa94707f8dbc526caf39633960ad7633

Assinatura Digital do Contrato

IVAN COELHO DA SILVA

Assinado Digitalmente por

26/08/2026 14:50:07

Data da Impressão



Comprovante de Pagamento



Valor

R\$ 4.191,91

Pagamento realizado

05/08/2024 08:30

De

FACTA FINANCEIRA S.A.

CNPJ: 15.581.638/0001-30

Para

IVAN COELHO DA SILVA

CPF: 918.619.188-87

Itau Unibanco S.A

Ag 7979 - Cc 0000379877

ID da transação

20240805820235671

Autenticação

STR20240805033398217

FACTA FINANCEIRA S.A. - CNPJ: 15.581.638/0001-30



Comprovante de Pagamento



Valor

R\$ 4.191,91

Pagamento realizado

05/08/2024 08:34

De

FACTA FINANCEIRA S.A.

CNPJ: 15.581.638/0001-30

Para

IVAN COELHO DA SILVA

CPF: 918.619.188-87

Itau Unibanco S.A

Ag 7979 - Cc 0000379877

ID da transação

20240805820243581

Autenticação

STR20240805033398588

FACTA FINANCEIRA S.A. - CNPJ: 15.581.638/0001-30